



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 75, DE 2020 (Do Sr. Paulo Ramos)

Declara a moratória da Dívida Pública Federal enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020, nas condições que especifica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , de 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)**

Declara a moratória da Dívida Pública Federal enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo no 6, de 2020, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspenso, durante o período de vigência do Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, o pagamento de títulos da dívida pública mobiliária federal interna, em valores superiores a cem mil reais, e o pagamento de títulos da dívida pública federal externa.

Parágrafo único. Os títulos, nas condições definidas pelo art. 1º, que vencerem durante a vigência do Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, terão seus pagamentos adiados em até doze meses, mantendo-se as remunerações contratadas.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a estender a suspensão de pagamentos referida no art. 1º por até doze meses após o fim da vigência do Decreto Legislativo n.º 6, de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A calamidade pública que enfrentamos tem, além das graves consequências sobre a saúde da população, um profundo impacto sobre as finanças públicas. Acreditamos que adiar o pagamento da dívida interna e da dívida externa promoverá o necessário alívio às contas públicas, minorando o impacto orçamentário das medidas que serão necessárias ao longo do ano para mitigar o drama a que milhões de famílias se submeterão em virtude da quase inevitável recessão que, não só o Brasil, mas



todas as economias do planeta enfrentarão.

Nossa proposição tem por objetivo, ao mesmo tempo, garantir o direito dos credores, já que em momentos de crise é necessário preservar a capacidade de pagamentos do Estado, e garantir que o Estado tenha condições de atender às demandas sociais que crescerão enormemente. É imprescindível que seja dada prioridade ao pagamento dos programas de renda mínima, de aquisição de alimentos, de custeio do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, entre outras ações e programas de amparo à nossa população.

Nesse sentido, propomos uma moratória parcial, que adie o pagamento dos títulos da dívida pública interna e externa, pelo prazo de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, permitindo-se ao Poder Executivo estender essa medida por mais doze meses, caso seja necessário. É importante destacar que flexibilizamos o pagamento de títulos até cem mil reais, como uma forma de preservar pequenos e médios investidores que tenham juntado suas economias em títulos de renda fixa do Tesouro Direto, por exemplo.

É importante destacar que a Dívida Pública Federal contabiliza quase 4,23 trilhões de reais, de acordo com dados do Tesouro Nacional. Desse montante, mais de 810 bilhões de reais (19,2% do total da dívida) vencem em até doze meses. O adiamento desses compromissos garantirão ao governo federal uma folga orçamentária, algo imprescindível neste momento.

Em que pese a dívida externa representar um percentil relativamente pequeno do estoque total da dívida pública (tendo alcançado pouco mais de 180 bilhões de reais em fevereiro) e possuir um prazo médio de vencimento bem superior à interna, entendemos ser necessário, por uma questão de justiça, dividir com os credores externos o esforço que exigiremos dos portadores de títulos internos da dívida.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoioamento.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2020.


PAULO RAMOS
Deputado Federal - PDT/RJ



* c d 2 0 7 4 6 9 4 9 2 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
 Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
 no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO